

**CANAL DE REDE – FAQ**  
**DECRETO Nº 10.401/2020 E DECRETO Nº 9.479/2018**  
**(DEC. Nº 5.371/2005 – REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RTV)**

**1. QUAL O OBJETIVO DAS MUDANÇAS TRAZIDAS PELO DECRETO?**

O objetivo é desburocratizar os trâmites de autorização de RTV primária para geradoras de televisão, sem a necessidade de seleção pública e com maior celeridade na análise de viabilidade técnica e inclusão do canal primário (rede) no plano pela ANATEL (arts. 13 e 14, do Decreto nº 5.371/2005);

**2. PELAS NOVAS REGRAS DO DECRETO, QUEM PODERÁ SOLICITAR AUTORIZAÇÃO DE RTV PRIMÁRIA?**

A autorização do serviço de RTV em caráter primário poderá ser requerida, a qualquer tempo, apenas por concessionárias, detentoras ou não de canal de rede na localidade (arts. 8º e 13, do Decreto nº 5.371/2005);

**3. COMO SE DEFINE UM CANAL DE REDE?**

É o grupo de três ou mais canais digitais de mesma frequência incluídos no PBTVD, independente das demais características de transmissão, consignados a estações geradoras ou retransmissoras pertencentes a uma mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em um mesmo Estado ou no Distrito Federal (art. 6º, XX e §1º, do Decreto nº 5.371/2005);

**4. COMO SERÃO DIVULGADOS OS CANAIS DE REDE DE CADA ENTIDADE?**

A divulgação será por meio de publicação de lista pública com a relação de canais de rede por entidade em cada estado da federação (art. 14-B, do Decreto nº 5.371/2005);

**5. QUAL SERÁ O BENEFÍCIO DE UMA CONCESSIONÁRIA QUE UTILIZA UM CANAL DE REDE EM DETERMINADA LOCALIDADE?**

A concessionária terá preferência no pedido RTV primária e um processo de autorização simplificado. O Minicom irá priorizar a outorga de RTVs para as concessionárias que solicitarem o serviço nos estados com canais viáveis tecnicamente e considerados de rede da concessionária (art. 14, do Decreto nº 5.371/2005);

**6. NAS LOCALIDADES EM QUE TODOS OS CANAIS DISPONÍVEIS SÃO DE REDE DE OUTRAS CONCESSIONÁRIAS, SERÁ POSSÍVEL A DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL PARA CONCESSIONÁRIA INTERESSADA?**

Sim. Caso alguma concessionária manifeste interesse na instalação de RTV primária em determinada localidade que não

haja canal disponível (além daqueles listados como canal de rede), **a concessionária relacionada ao canal de rede será notificada pelo Minicom para se manifestar sobre o interesse em utilizar o canal.** Se a concessionária demonstrar interesse, terá prioridade. Mas caso encerrado o prazo previsto sem manifestação da concessionária, serão iniciados os trâmites com vistas à autorização do serviço de RTV para as demais concessionárias interessadas. (art. 14-A e §§, do Decreto nº 5.371/2005).

**7. COM O FIM DA SELEÇÃO PÚBLICA, QUAL SERÁ O PROCEDIMENTO DE ESCOLHA EM LOCALIDADE COM MAIS DE UMA CONCESSIONÁRIA INTERESSADAS NO MESMO CANAL?**

Nesse caso serão utilizados critérios de seleção definidos em norma complementar editada pelo Minicom;

**8. APÓS A PUBLICAÇÃO DO DECRETO, AINDA SERÃO AUTORIZADAS RTVs SECUNDÁRIAS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES?**

Sim, mas apenas nas localidades sem canais vagos disponíveis no PBTVD e, desde que os canais não sejam de rede de nenhuma entidade (arts. 10 e 14-C e §1, do Decreto nº 5.371/2005);

**9. SERÁ NECESSÁRIA A ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PELA ANATEL NOS CANAIS CONSIDERADOS DE REDE?**

Sim. Em todos os pedidos de autorização será analisada a viabilidade técnica do canal de interesse, seja de rede ou não.

**10. QUAL O PRAZO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DO SERVIÇO DE RTV PARA OUTRA ENTIDADE?**

A transferência da autorização para execução do serviço de RTV somente será autorizada após decorrido o prazo de 3 (três) anos contado da data de emissão da autorização de uso de radiofreqüência (art. 39, do Decreto nº 5.371/2005).

**11. QUAIS AS PENALIDADES POR INFRAÇÃO A DISPOSITIVOS DO DECRETO nº 5.371/2005?**

Multa ou cassação, de acordo com a infração cometida e a reincidência do ato irregular. Com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.479/2018, a pena de suspensão foi revogada (art. 41, II, do Decreto nº 5.371/2005).